



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

www.spac.org.br

REGULAMENTO DE ACOMPANHANTE

Art. 1º - A fim de atualizar o Regulamento de Acompanhante no SPAC, a Diretoria Executiva, dentre suas atribuições, aprova a seguinte redação, que passa a vigorar após deliberação em reunião de Diretoria. ACOMPANHANTE é toda pessoa não associada, autorizada pelo titular para cuidar e dar suporte ao ACOMPANHADO.

§1º. O ACOMPANHADO, exclusivamente, pode ser:

- a) Pessoa com deficiência (PcD) com comprovação por atestado médico;
- b) Pessoa com necessidades especiais com comprovação por atestado médico;
- c) Filho de sócio (0 – 10 anos) conforme §1º do art.1 do Estatuto Social;
- d) Dependente juvenil (10 – 13 anos incompletos).

§2º. ACOMPANHANTES são as pessoas indicadas pelo sócio titular com o fito único e exclusivo de cuidar e dar suporte ao ACOMPANHADO no Clube e podendo ser:

- a) Motorista
- b) Pajem/babá
- c) Cuidador de saúde
- d) Outros parentes do ACOMPANHADO, desde que não associados.

§3º. O credenciamento para o acesso de ACOMPANHANTE é concedido pela Diretoria em caráter excepcional e revogável, podendo ser cancelado a qualquer tempo pela Diretoria;

§4º. A autorização do ACOMPANHANTE é passível de cancelamento pelo Diretor da Área no caso de infração às normas internas;

§5º. O acesso ao Clube, pelo ACOMPANHANTE, deverá necessariamente ser feito juntamente com o ACOMPANHADO.

§6º. Ao ACOMPANHANTE somente é permitido dar suporte e cuidar do ACOMPANHADO, não lhe sendo permitido, sob nenhuma hipótese, a utilização da infraestrutura esportiva, vestiário, sauna, snooker, brinquedos, equipamentos, participar de aulas e atividades congêneres.

§7º. O ACOMPANHANTE somente poderá permanecer no Clube durante o período em que o ACOMPANHADO também permanecer.

§8º. É permitido o prévio cadastramento de até 2 ACOMPANHANTES por ACOMPANHADO, sempre observando o pagamento mensal da “taxa de acesso” estabelecido periodicamente pela Diretoria Executiva por ACOMPANHANTE.



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

www.spac.org.br

§9º. Na hipótese de ser indicado pelo sócio titular algum ACOMPANHANTE “parente” para o ACOMPANHADO, o mesmo somente poderá ingressar no clube juntamente com o ACOMPANHADO, estando sujeito às regras gerais estabelecidas neste Regulamento.

§10º. Para eventuais visitas pessoais deste parente indicado como ACOMPANHANTE sem a criança ACOMPANHADA, autorizadas pelo sócio titular ou outros associados, deverá o mencionado parente pagar a taxa de VISITANTE e/ou ESPORTISTA existente na oportunidade, seguindo-se nesta hipótese as regras desta condição enquanto permanecer o VISITANTE CONVIDADO no clube.

Art. 2º - O pedido de cadastramento de ACOMPANHANTE deverá ser previamente realizado no SAAS (Serviço de atendimento ao associado) e observado:

- a) Para todos os casos expostos no §2º do art.1º:
 - RG do ACOMPANHANTE (cópia),
 - Autorização do Titular (proprietário do título) preenchido conforme modelo disponível no SAAS.

- b) Para PcD:
 - Atestado médico específico que comprove a condição de PcD e a necessidade de acompanhamento;

- c) Para ACOMPANHADO com necessidades especiais ou sob tratamento médico:
 - Atestado médico contendo o tipo e período de tratamento ao qual o ACOMPANHADO está sendo submetido e a necessidade de acompanhamento.

§único – A Diretoria, excepcionalmente, se requerido formalmente pelo interessado, poderá dispensar por 2 meses, a apresentação do atestado médico;

Art. 3º - Durante sua permanência no SPAC, o ACOMPANHANTE deverá manter sua identificação de forma visível.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto neste Regulamento suscitará advertência ao ACOMPANHANTE e a devida comunicação formal ao associado responsável, além das eventuais sanções aplicadas pela Diretoria.

§1º. - Em caso de reincidência, o Diretor da Área poderá suspender o credenciamento do ACOMPANHANTE por tempo determinado ou de forma definitiva, além das eventuais sanções aplicadas pela Diretoria, inclusive ao sócio titular ou ACOMPANHADO.

§2º. Recomenda-se que profissionais da saúde e babás utilizem uniforme branco;



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

www.spac.org.br

Art. 5º - O associado deverá, além da carteira de identificação, pagar uma taxa mensal de acesso para cada ACOMPANHANTE, a fim de cobrir parcela dos gastos administrativos, de controle, de circulação e de segurança.

§1º. A taxa de acesso é definida exclusivamente pela Diretoria e poderá sofrer alterações no curso do ano.

Art. 6º - O ACOMPANHANTE poderá utilizar as áreas de Bar e Restaurante enquanto estiver consumindo ou dando suporte ao **ACOMPANHADO**.

Art. 7º - Mesmo que ACOMPANHADO pelo sócio titular, é vedado ao ACOMPANHANTE o desenvolvimento de quaisquer atividades diferentes daquelas relativas as suas funções.

§1º. O associado titular responde pelas obrigações estatutárias, bem como por danos materiais e morais causados pelo ACOMPANHANTE nas dependências do SPAC.

§2º. Os ACOMPANHANTES devem respeitar as orientações dos funcionários do Clube.

§3º. Ao ACOMPANHANTE é terminantemente proibido ingerir bebidas alcóolicas nas dependências do SPAC.

Art. 8º - A devolução da carteira de identificação é de responsabilidade do sócio titular.

§único: a taxa de acesso mensal corre por conta do sócio titular enquanto o ACOMPANHANTE não for descadastrado.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Esta deliberação entra em vigor no 1º (primeiro) dia útil seguinte que se seguir a sua aprovação.

§1º. O cadastramento dos ACOMPANHANTES novos se iniciara no dia de início de vigência desta atualização deste Regulamento.

§2º. O acesso dos ACOMPANHANTES se dará exclusivamente mediante a apresentação da carteira de identificação e da identificação biométrica.

§3º. A cobrança da taxa mensal de acesso se dará regularmente a partir de 10 de agosto de 2021.



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

www.spac.org.br

Art. 10º - Essa Deliberação, no que couber, é de observância obrigatórios por todos os funcionários, Sócios e Diretores.

§1º. A nenhum Diretor é facultado transigir ou flexibilizar essas disposições.

§2º. Dúvida ou omissão acerca dessas disposições deverá ser encaminhada a Ouvidoria/SPAC.

§3º. O ACOMPANHANTE é responsável pela sua carteira de identificação, constituída falta grave, passível de suspensão por 60 dias, o seu uso indevido.

DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovado em REUNIÃO da DE em 03/10/2022.

Em vigor a partir de 17/10/2022.